

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :10680-001.364/92-03
RECURSO NR. :03.073
MATERIA :PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987
RECORRENTE :GRANDE GALA TECIDOS LTDA.
RECORRIDA :D.R.F. EM BELO HORIZONTE (MG)
SESSAO :09 de abril de 1996
ACORDAO NR. :108-02.959

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS-DEDUÇÃO - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, excluída em parte a imposição no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

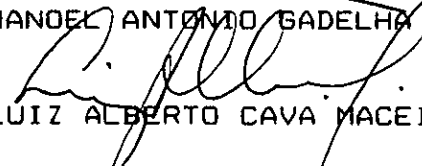
Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRANDE GALA TECIDOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nr. 108-02.958, de 09.04.96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 09 de abril de 1996


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

Processo nr.: 10680-001.364/92-03
Acórdão nr.: 108-02.959

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10680.001364/92-03

ACÓRDÃO Nº 108-02.959

RECURSO Nº 03.073

RECORRENTE: GRANDE GALA TECIDOS LTDA

R E L A T Ó R I O

GRANDE GALA TECIDOS LTDA., empresa com sede à Rua Alagoas nº 911, Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrita no C.G.C. MF sob nº 19.991.686/0001-58, inconformada com a decisão que indeferiu parcialmente sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de tributação reflexa de PIS/DEDUÇÃO, relativa ao exercício de 1987, com base no art. 3º, alínea 'a', parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 07/70.

Impugnando a parte fez referência à defesa apresentada no processo matriz.

A autoridade singular julgou parcialmente procedente a ação fiscal em decisão assim ementada:

"PIS - DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do artigo 480 do RIR/80, serão deduzidos 5% (cinco por cento) do imposto devido, para recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS."

Em suas razões de apelo a empresa reportou-se ao recurso oferecido no processo principal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10680.001364/92-03

ACÓRDÃO Nº 108-02.959

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando a íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e os reflexos, face ao princípio da decorrência em sede tributária, julgada insubsistente em parte a imposição no processo principal, mesma sorte assiste a este que dele decorre.

Diante do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, 09 de abril de 1996.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

